



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios**

**AUTOS DO PROCESSO Nº: 1119957 – 2022**

**NATUREZA: RECURSO ORDINÁRIO**

**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**

À Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão,

Da análise dos presentes autos, verifica-se se tratar de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Wirley Rodrigues Reis, em face da decisão proferida nos autos da Denúncia 1072543, que, por sua vez, teve como objeto a análise de possíveis irregularidades nas contratações temporárias de servidores públicos de forma continuada, sem a observância de critérios de imparcialidade e isonomia.

Ademais, constata-se da peça recursal, que o recorrente traz argumentos que visam à comprovação de legalidade das contratações temporárias tidas como irregulares.

Nesse contexto, remeto os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, competente para examinar a legalidade das contratações por tempo determinado, a teor do art. 46, IV, da Resolução n. 09/2021, a conferir:

Art. 46. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão tem por finalidade executar ações de controle e apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal a qualquer título, para fins de registro, bem como os respectivos procedimentos de seleção de pessoal, na Administração Direta e Indireta de qualquer dos poderes do Estado e dos Municípios, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, competindo-lhe:

[...]

IV – examinar a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade das contratações por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de responsabilidade da Administração Direta e Indireta de qualquer dos poderes do Estado e dos Municípios;

1ª CFM/DCEM, 09 de junho de 2022.

**Miguel do Carmo Silveira**

Coordenador

TC – 3212-1